



LEI Nº 4.533 DE 21 DE dezembro DE 1992

Dispõe sobre doação de imóvel do patrimônio estadual, no município de São Pedro do Piauí e dá outras providências.

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	240
Data:	21 / 12 / 92
<i>Jussara</i>	
Assinatura	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí, neste Estado, o imóvel urbano, localizado à rua Benjamim Constant daquela cidade, encravado em terreno foreiro municipal medindo quarenta metros de frente por cinquenta e um metros de fundos correspondentes, transcrito no Registro Geral de Imóveis, nº 178, fls. 89v, do Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóvel do mesmo município e comarca.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Estado, adotará as providências necessárias para cumprimento do disposto no artigo antecedente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 21 de dezembro de 1992.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.533 DE 21 DE dezembro DE 1992

Dispõe sobre doação de imóvel do patrimônio estadual, no município de São Pedro do Piauí e dá outras providências.

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	240
Data:	21 / 12 / 92
<i>Jussara</i>	
Assinatura	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí, neste Estado, o imóvel urbano, localizado à rua Benjamim Constant daquela cidade, encravado em terreno foreiro municipal medindo quarenta metros de frente por cinquenta e um metros de fundos correspondentes, transcrito no Registro Geral de Imóveis, nº 178, fls. 89v, do Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóvel do mesmo município e comarca.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Estado, adotará as providências necessárias para cumprimento do disposto no artigo antecedente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 21 de dezembro de 1992.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO